



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Burity, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



DECRETO N.º 33 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ), disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, inciso I da Constituição Federal de 1988 por órgãos da Administração Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e os proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, que fixou a Tese 1.130, de que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos art. 158, inciso I e art.157, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96, interpretado conforme decisão supracitada e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1234/2012 e suas alterações, aplicáveis aos Municípios por força do Princípio da Autonomia Financeira Municipal e Princípio da Simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do município de Buritirama/BA;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação para aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000

deste Município ao efetuarem o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR), em observância ao disposto neste DecretoMunicipal.

**Art. 2º** Os valores retidos a título de imposto de renda, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Pública Direta, deverão ser depositados na conta do Tesouro Municipal, imediatamente, através de procedimentos adotados no Sistema Financeiro Contábil do Município.

**Art. 3º.** Ficam obrigados a efetuar as retenções do imposto de renda (IR) na fonte sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – os órgãos da administração pública municipal direta;

II – as autarquias;

III – as fundações municipais;

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município, devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 3º. Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelos prazos previstos em legislação específica.

**Art. 4º.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, são eles:

I - Templos de qualquer culto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000

II - Partidos políticos;

III - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - Condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015).

**Art. 5º.** As alíquotas do imposto de renda retido na fonte, aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000

estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e suas alterações, em razão da competência constitucional, incidente por simetria no Município de Buritirama-BA.

Parágrafo Único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do **ANEXO ÚNICO**, conforme IN da RFB 1.234/2012 e suas alterações, parte integrante deste decreto.

**Art. 6º.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

**Art. 7º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

**Art. 8º** - Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção.

**Art. 09** - Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda editar as normas necessárias previsto neste Decreto, mediante ato próprio do gestor.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**  
Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama, Estado da Bahia

Buritirama/BA, em 27 de março de 2025.

LEO MIRANDA | Assinado de forma  
SAO | digital por LEO  
MIRANDA SAO  
MATEUS:00695 | MATEUS:00695833588  
833588 | Dados: 2025.03.27  
13:09:53 -03'00'

**Léo Miranda São Mateus**  
Prefeito Municipal